

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

016/2024

### CHAMADA PÚBLICA

001/2024

#### CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA ÁGUA PRETA/PE**

#### OBJETO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO A COZINHA COMUNITÁRIA E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.**

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 196.672,20 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais, vinte centavos).**

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003 – art. 19: cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);**

**Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17 - autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação;**

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, art. 17, 18 e 21 regulamenta os normativos e estabelece as formas de execução do PAA;

Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020, dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA e revoga as Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015

### RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

*Até dia 13/08/2024 às 10h (horário de Brasília)*

#### CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024 -FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social da Água Preta, Fundo Público da Administração Municipal, nos termos do disposto na Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da Cozinha Comunitária e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**. Os interessados (Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, Empreendimento Familiar Rural - EFR e, Formas Associativas da Agricultura Familiar) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22/07/2024 a 13/08/2024, no horário de 07:30hs às 13:30hs (horário local), na sala da Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal da Água Preta, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, Água Preta – PE.

#### 1.0. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da**

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cozinha Comunitária e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	GENERO ALIMENTICIO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	<b>ALHO</b> - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO GRANDE, NÃO APRESENTANDO FUNGOS NEM DETRITOS.	KG	426	33,57	14.300,82
2	<b>BATATA DOCE</b> - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE E S/ CORTES, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME.	KG	5.000	5,57	27.850,00
3	<b>BATATA INGLESA</b> - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	KG	475	9,30	4.417,50
4	<b>CEBOLA</b> - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	946	9,42	8.911,32
5	<b>CENOURA</b> - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	475	11,51	5.467,25
6	<b>CHUCHU</b> - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	475	6,25	2.968,75
7	<b>COENTRO</b> - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	UNID	250	3,21	802,50
8	<b>PIMENTÃO</b> - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO	KG	946	8,95	8.466,70

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
 CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
9	<b>POLPA DE FRUTA</b> - POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E CONGELADA SABOR <b>ACEROLA</b> , DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 3 (TRÊS) MESES, NO ATO DA ENTREGA A POLPA DE FRUTA DEVERÁ ESTAR CONGELADA COM TEMPERATURA DE - 18°C COM TOLERÂNCIA ATÉ -15°C.	KG	940	12,47	11.721,80
10	<b>POLPA DE FRUTA</b> - POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E CONGELADA SABOR <b>GOIABA</b> , DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 3 (TRÊS) MESES, NO ATO DA ENTREGA A POLPA DE FRUTA DEVERÁ ESTAR CONGELADA COM TEMPERATURA DE - 18°C COM TOLERÂNCIA ATÉ -15°C.	KG	940	12,16	11.430,40
11	<b>POLPA DE FRUTA</b> - POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E CONGELADA SABORES <b>GRAVIOLA</b> , DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 3 (TRÊS) MESES, NO ATO DA ENTREGA A POLPA DE FRUTA DEVERÁ ESTAR CONGELADA COM TEMPERATURA DE - 18°C COM TOLERÂNCIA ATÉ -15°C.	KG	940	16,40	15.416,00
12	<b>TOMATE</b> - ASPECTO GLOBOSO – MISTA COM VERDES E MADUROS, COR VERMELHA, GRAÚDA, E POLPA FIRME INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE	KG	946	10,71	10.131,66

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.				
13	<b>INHAME</b> – LEGUME IN NTURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. .	KG	7.000	8,54	59.780,00
14	<b>MACAXEIRA/MANDIOCA/AIPIM</b> - DE COLHEITA DECENTE, DESCASCADO E CONGELADO. EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. PESO LÍQUIDO: ATÉ 02 KG. APRESENTAR RÓTULO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: DATA DE MANIPULAÇÃO E NOME DA ASSOCIAÇÃO.)	KG	3450	4,35	15.007,50

VALOR TOTAL	R\$ 196.672,20
-------------	----------------

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020).**

### 2.0. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

**Entidade:** 3 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Órgão:** 03 – Entidades Supervisionadas  
**Função:** 03 02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Proj/Ativ.:** 08 244 0818 2839 0000 – Manutenção da Cozinha Comunitária  
**Elemento:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Ficha:** 502

### 3.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), Empreendimento Familiar Rural (EFR) e Formas Associativas da Agricultura Familiar, de acordo com Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
 CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | www.aguapreta.pe.gov.br  
 desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA (não organizado em grupo).

3.1.1. A Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Documento de Identificação com foto;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - extrato da CAF da Unidade Familiar de Produção, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR (grupo informal).

3.2.1. O Empreendimento Familiar Rural (EFR) deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Documento de Identificação com foto;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - extrato da CAF do Empreendimento Familiar Rural (EFR), emitido nos últimos 60 dias;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DAS FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (GRUPO FORMAL).

3.3.1. O Grupo Formal (Formas Associativas da Agricultura Familiar) deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**3.4. Caso a DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) física ou jurídica estiverem com data de validade vigente, prevalecerão as regras estabelecidas na Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017.**

### **4.0. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

---

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e Empreendimento Familiar Rural (EFR), e o CNPJ e CAF/DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 (quinze) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

---

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

---

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) ou Empreendimento Familiar Rural (EFR) de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
    - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
  - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
  - III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA e, Empreendimento Familiar Rural - EFR), estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portaria SAF/MAPA 242/2021 e alterações posteriores);
    - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

e/ou Empreendimento Familiar Rural - EFR no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

### 6.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

---

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras dos produtos, Secretaria de Assistência Social, localizado na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Água Preta - PE, até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura dos envelopes, das 07:30h às 13:30h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

### 7.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

---

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá previamente ser estabelecido

7.1.1. A solicitação de gêneros será feita semanalmente ou de acordo com a necessidade do município.

7.1.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

7.1.3. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

### 8.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

---

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 8.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social da Água Preta;
- 8.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em) o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):
- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
  - II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
  - III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
  - IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
  - V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
  - VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
  - VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

---

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**VIII** - Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

**IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 8.5. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

**I** - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;

**II** - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

**III** - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**IV** - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

**V** - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

**VI** - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

**VII** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

**VIII** - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas

### 9.0. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

---

#### 9.1. O objeto deste será recebido:

**9.1.1.** Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste edital e obedecerá ao seguinte trâmite:

**9.1.1.1.** O Contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso;

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

---

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**9.1.1.2.** O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes; e

**9.1.1.3.** Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado.

**9.1.2.** Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:

**9.1.2.1.** Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

**9.2.** Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**9.3.** Os produtos deverão corresponder às especificações deste Edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020.

### **10.0. DO PAGAMENTO**

---

**10.1.** O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Praça dos Três Poderes, n° 3182, Centro, Água Preta/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**10.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**10.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**10.4.** Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

---

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### 11.0. DO CONTRATO

---

- 11.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.
- 11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.
- 11.5. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze meses**, a contar da assinatura do termo contratual;
- 11.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;
- 11.7. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

### 12.0. SANÇÃO

---

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021
- 12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

---

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**13.2.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo I**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

**13.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**13.4.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020.

**13.5.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da Água Preta/PE.

Água Preta-PE, 19 de Julho de 2024.

**ROSSANA VALERIA LOPES MELO**  
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social,  
Cidadania e Direitos Humanos  
Portaria Municipal n° 231/2024

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024-FMAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2024-CPL/FME  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2024-CPL/FME

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE  
UM LADO COMO CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_ E DO OUTRO COMO  
CONTRATADO \_\_\_\_\_.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Água Preta/PE - CEP: 55.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado por sua gestora, a Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. xxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxxxxx, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA(O)**, (*nome da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do Empreendimento Familiar Rural - EFR ou, das Formas Associativas da Agricultura Familiar, CPF/CNPJ, endereço*), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO A COZINHA COMUNITÁRIA E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ Nº 12.064.805/0001-88 | www.aguapreta.pe.gov.br  
desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DELIMITADOR

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 20.000,00.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$...... (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**Subcláusula primeira** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Entidade:** 3 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Órgão:** 03 – Entidades Supervisionadas  
**Função:** 03 02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Proj/Ativ.:** 08 244 0818 2839 0000 – Manutenção da Cozinha Comunitária  
**Elemento:** 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Ficha:** 502

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, Água Preta/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Subcláusula primeira** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**Subcláusula segunda** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Subcláusula terceira** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Subcláusula Quarta** - A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**Subcláusula Quinta** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula Sexta** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Subcláusula Setima** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Oitava** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula Nona** - O reajuste será realizado por termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS

**Subcláusula primeira** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá previamente ser estabelecido;

**Subcláusula segunda** - A solicitação de gêneros será feita semanalmente ou de acordo com a necessidade do município.

**Subcláusula terceira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Subcláusula terceira** - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII - Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Subcláusula primeira** - O objeto deste será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste edital e obedecerá ao seguinte trâmite:
  - a) O Contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso;
  - b) O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes; e
  - c) Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II - Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:

a) Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

**Subcláusula segunda** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**Subcláusula terceira** - Os produtos deverão corresponder às especificações deste Edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XII. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- XIII. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- XIV. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- XV. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **12.3 Multa:**

**12.3.1** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.3.2** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

**12.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**12.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.12** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação;
- VIII. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- IX. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- X. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- XII. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

**Subcláusula primeira** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Subcláusula primeira** - É competente o Foro da Comarca da Água Preta para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Água Preta-PE, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### A - PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS (Formas Associativas da Agricultura Familiar)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A COZINHA COMUNITÁRIA E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPOS FORMAIS					
1. Nome do Proponente		2.CNPJ			
3.Endereço		4.Município/UF			
5.E-mail		6.DDD/Fone		7.CEP	
8. Nº CAF Jurídica		9.Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei		14.Nº de Associados com CAF	
15.Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço		19.Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA/FMAS					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço		5.DDD/Fone			
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2024.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
 CNPJ Nº 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### B - PROJETO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A COZINHA COMUNITÁRIA E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.**

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

##### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

##### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

##### III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA/FMAS

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

##### III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do Projeto					

OBS:\*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2024.

##### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ Nº 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as)Fornecedores(as)do Grupo Informal	Assinatura

### C - PROJETO DE VENDA DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A COZINHA COMUNITÁRIA E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2024.					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA/FMAS</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
 CNPJ Nº 12.064.805/0001-88 | www.aguapreta.pe.gov.br  
 desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, PARA ATENDIMENTO A COZINHA COMUNITÁRIA E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, que devo fazer a distribuição diretamente e tão somente no local estabelecido no edital de convocação, e conforme relação constante no projeto de venda apresentado. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Água Preta, xx de xxxxxx de 2024.

Nome do Agricultor/Nome do Presidente (se tratando cooperativa e/ou associação):  
Endereço do Agricultor/Cooperativa e/ou associação:  
Número do CPF/CNPJ:  
Número da CAF:

**Assinatura do Agricultor/Presidente**

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 12.064.805/0001-88 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)  
[desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@aguapreta.pe.gov.br)